

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 322 – A EDIÇÃO EXTRA Data 22/03/2021 – Página 1/2 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
Decretos.....	1
Decreto nº 3.679, de 22 de março de 2021.....	1
Portarias.....	1
Portaria nº 394, de 22 de março de 2021.....	1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.679, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inciso VII,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, o qual, institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, suas posteriores alterações e atualizações, e nos seus respectivos Protocolos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.560, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.792, de 30 de junho de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto no decreto Estadual nº 55.779, de 21 de março de 2021, o qual dispõe sobre medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Para fins do art. 21, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores, e Decreto Estadual nº 55.779, de 21 de março de 2021, fica estabelecida a adesão do Município de Carlos Barbosa ao Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia da covid-19 (Plano de Cogestão Regional), aprovado pela Região de Saúde R23, R24, R25, R26 – Macrorregião Serra.

Parágrafo único. Até a implementação do protocolo regional autorizado pela cogestão, o Município adotará as medidas sanitárias previstas na Bandeira Vermelha do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021.

Art. 2º Ficam imediatamente incorporadas pelo Município de Carlos Barbosa as posteriores alterações das medidas segmentadas sanitárias extraordinárias previstas para a Bandeira Vermelha, quando da classificação do Município em Bandeira Preta e das medidas segmentadas sanitárias extraordinárias previstas para a Bandeira Laranja, quando da classificação do Município em Bandeira Vermelha, conforme disposto no Sistema Estadual de Distanciamento Controlado - Plano de Cogestão Regional.

Parágrafo único. Os protocolos ora adotados podem ser acessados no sítio eletrônico do Município de Carlos Barbosa, através do endereço <http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br>, que os manterá periodicamente atualizados sempre que houver alterações.

Art. 3º No que diz respeito a rede municipal de ensino, será seguido o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as regras estabelecidas pelo Governo do Estado.

Art. 4º Fica determinada a fiscalização, pelo poder público municipal, das medidas previstas neste Decreto e das determinações dos Decretos Estaduais que versam sobre as medidas sanitárias extraordinárias, e Lei Municipal nº 3.792, de 30 de junho de 2020, que poderão contar com o suporte dos órgãos municipal e estadual de segurança pública.

Parágrafo único. Ficam os Secretários Municipais autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 5º Integram o presente Decreto as medidas segmentadas extraordinárias adotadas pelo Município - Anexo I e o Plano Municipal de Fiscalização - Anexo II, em conformidade com os Decretos Estaduais que dispõem sobre medidas extraordinárias de combate à pandemia do novo coronavírus (covid-19), as quais podem ser acessadas no sítio oficial do Município, conforme § 2º do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º No que couber, ficam suspensas as determinações do Decreto Municipal nº 3.560, de 2020 que conflitem com o presente Decreto.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.672, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 22 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 394, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

Altera os representantes da Secretaria Municipal da Educação, contantes na Portaria nº 121/2021, que nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Educação, passando a constar:

Representante Sec. Municipal de Educação – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes:

Titular: Fernanda Atuatti
Suplente: Roneide Maria dos Santos

Titular: Francinara Dalla Pozza
Suplente: Jaqueline Pohler Bavaresco

Carlos Barbosa, 22 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Luiza Stumm,
Assessora Jurídica.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CARLOS BARBOSA**

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da
Administração Pública Municipal

Everson Kirch
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

Beatriz Martin Bianco
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidor Responsável: Willian Ferrari

Telefone (54) 3461-8812
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.

